



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 931/2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READEQUAÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os cargos constantes nos Anexos da Lei nº 215/2001 passam a vigorar com a seguinte remuneração:

CARGO	SALÁRIO
AUXILAR DE ENFERMAGEM	1.000,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.000,00
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1.000,00
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1.525,00
BORRACHEIRO	1.097,50
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1.286,51
FISCAL TRIBUTÁRIO	1.286,51
LUBRIFICADOR	1.097,50
MONITOR	948,25
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1.100,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.150,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	1.200,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MELOSO	1.200,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	1.107,71



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 2º - Ficam extintos dos anexos da Lei 215/2001 os cargos e vagas abaixo descritos:

CARGOS	VAGAS
COZINHEIRO	02
TORNEIRO MECÂNICO	01

Art. 3º - Os cargos constantes do Anexo I da Lei nº 216/2001 passam a vigorar com a seguinte remuneração:

CARGO	SALÁRIO
PROFESSOR NÍVEL 01 40 HORAS	1.696,45
PROFESSOR NÍVEL 02 40 HORAS	2.060,00
PROFESSOR NÍVEL 03 40 HORAS	2.410,75
PROFESSOR NÍVEL 04 40 HORAS	2.830,40

Art. 4º - A readequação salarial supra será concedida integralmente e de uma só vez, **a partir de 1º de abril de 2011.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal